



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 574/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 1.031/2018 - Projeto de Lei nº 2.012/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.031/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.012/2018, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Barbosa, que “Fica instituído o ano de 2019 como o “Ano Jackson do Pandeiro”, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 1.031/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.012/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Fica instituído o ano de 2019 como o “Ano Jackson do Pandeiro”, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o ano de 2019 como o “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, alusivo ao centenário de nascimento do artista.

**Art. 2º** As comemorações dar-se-ão do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com atividades que envolvam pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida de José Gomes Filho, o popularmente consagrado Jackson do Pandeiro.

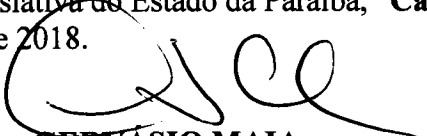
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas que direcione apoio às promoções específicas em alusão a obra de Jackson do Pandeiro, segundo a tradição, cultura e sua arte.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual, por seus órgãos competentes, coordenará eventos institucionais comemorativos ao centenário de Jackson do Pandeiro junto às escolas públicas estaduais.

**Art. 5º** A partir da vigência desta Lei, o período a que se refere o *caput* do art. 2º, deverá ser incluído na agenda dos departamentos estaduais de educação, cultura, turismo e comunicação, difundido quando da programação de eventos alusivos à história, cultura, arte e música em corporações oficiais ou junto a particulares com a atuação no Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA

27 de 18

PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



PROJETO DE LEI Nº 2.012 , DE 2018.

FICA INSTITUÍDO 2019 COMO O "ANO JACKSON DO PANDEIRO", ALUSIVO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ARTISTA PARAIBANO.

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:**

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o ano de 2019 como o "ANO JACKSON DO PANDEIRO", alusivo ao centenário de nascimento do artista.

Art. 2º As comemorações dar-se-ão do 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, com atividades que envolvam pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida de José Fomes Filho, o popularmente consagrado Jackson do Pandeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas que direcione apoio às promoções específicas em alusão a obra de Jackson do Pandeiro, segundo a tradição, cultura e sua arte.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por seus órgãos competentes, coordenará eventos institucionais comemorativos ao centenário de Jackson do Pandeiro, junto às escolas públicas estaduais.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, o período a que se refere o *caput* do artigo 2º, deverá ser incluído na agenda dos departamentos estaduais de educação, cultura, turismo e comunicação, difundido quando da programação de eventos alusivos à história, cultura, arte e música em corporações oficiais ou junto a particulares com a atuação no Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 2018.

  
**RICARDO BARBOSA**  
Deputado Estadual - PSB



## JUSTIFICATIVA



No dia 10 de abril do corrente ano, instado que fomos pelo jornalista Willis Leal, demos entrada na propositura que determinava que Campina Grande fosse reconhecida como a "**Capital da Sonoridade Nordestina**".

Nessa mesma tônica, de reconhecer Campina com o protagonismo a que ela faz jus, nos motivamos aplicar, quase que na íntegra, com as devidas adaptações à matéria de competência estadual, o Projeto de Lei do Vereador Renan Maracajá, ao qual, desde já, aproveitamos para saudar e aplaudir pela excelente iniciativa, que visa, originalmente, instituir 2019 como o "Ano Jackson do Pandeiro", visto que no que se avizinha será o centenário de nascimento do cantor.

José Gomes Filho, Jackson do Pandeiro, nasceu em Alagoa Grande, em 31 de agosto de 1919, mas foi em Campina Grande que ele cresceu e iniciou nessa cidade sua grandiosa carreira artística.

A Rainha da Borborema congrega e dela efervesce uma intensa áurea cultural, daí a iniciativa de transpor esse movimento de valorização de uma artista da magnitude de Jackson para toda Paraíba.

Diante disso, peço atenção dos meus pares para reconhecer a relevância desse projeto de lei que busca instituir 2019 como o "Ano Jackson do Pandeiro", em alusão ao centenário de nascimento do artista paraibano.

  
**RICARDO BARBOSA**  
Deputado Estadual - PSB

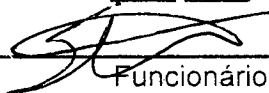
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 9.012  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assessor

|                                                      |                           |
|------------------------------------------------------|---------------------------|
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,<br>JUSTIÇA E REDAÇÃO       |                           |
| DESIGNO COMO RELATOR                                 |                           |
| DEPUTADO                                             | <u>DEP LINDOLFO PIREZ</u> |
| EM                                                   | <u>10 / 12 / 18</u>       |
| <u>Antônio Carlos Pereira de Souza</u><br>PRESIDENTE |                           |



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Propositura: **Projeto de Lei Nº 2.012/2018**

Autoria: **Dep. Ricardo Barbosa**

Ementa: Fica Instituído 2019 como o "Ano Jakson do Pandeiro" ao  
centenários de nascimento do artista paraibano.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma  
vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem  
como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa  
(seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de  
autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do  
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

20 de novembro de 2018

  
**Joyce Karla de Araújo Carvalho**  
Assistente Legislativo



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 2.012/2018.

Autoria: Dep. Ricardo Barbosa.

Ementa: Fica Instituído 2019 como o "Ano Jackson do Pandeiro",  
alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano.

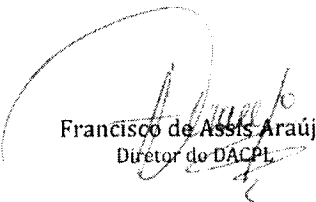
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do  
Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo  
nº 7.657, página 02, na data de 29 de novembro de 2018.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

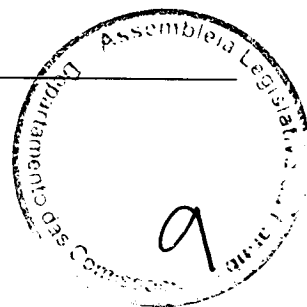
  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL





# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 2.012/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2018.

Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**PROJETO DE LEI Nº 2.012/2018**

Fica instituído 2019 como o “Ano Jackson do Pandeiro”, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano. **EXARASE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO.**

**AUTOR (A):** Dep. RICARDO BARBOSA

**RELATOR (A):** Dep. LINDOLFO PIRES

**PARECER Nº 2095 /2018**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2012/2018**, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Barbosa, que institui 2019 como “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano.

A matéria constou no expediente do dia 27 de novembro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



***II – VOTO DO RELATOR***

A proposta legislativa em análise tem por escopo instituir, no Estado da Paraíba, o ano de 2019 como o “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, em alusão ao centenário de nascimento do paraibano, com comemorações que se darão entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do aludido ano, compreendendo diversas atividades que possibilitem maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida desse grande artista.

O autor validamente justifica a propositura da seguinte forma:

“José Gomes Filho, Jackson do Pandeiro, nasceu em Alagoa Grande, em 31 de agosto de 1919, mas foi em Campina Grande que ele cresceu e iniciou nessa cidade sua grandiosa carreira artística.

A Rainha da Borborema congrega e dela efervesce uma intensa áurea cultural, daí a iniciativa de transpor esse movimento de valorização de um artista da magnitude de Jackson para toda Paraíba.”

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Além do mais, não se pode negar a importância da obra do consagrado artista Jackson do Pandeiro para o Brasil e, especialmente, para nossa Paraíba, sendo justa e válida esta pretensa homenagem, como forma de divulgar, resgatar e eternizar os seus grandes feitos.

Cumprir observar a existência de uma pequena impropriedade no **artigo 2º** da proposta, sendo necessária **emenda de redação**, nos termos do **art. 118, § 8º** do Regimento Interno, uma vez que visa sanar lapso manifesto.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2012/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2018

  
**Dep. Lindolfo Pires**

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 2012/2018**, nos termos do Voto do Relator.

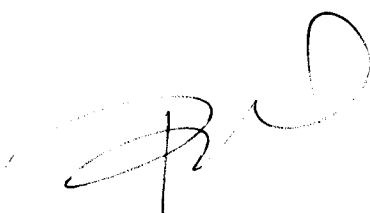
É o parecer.

Apreciado pela Comissão  
No dia 12/12/18

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**

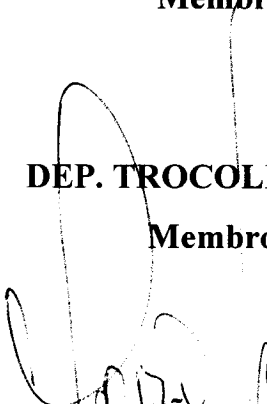
**Presidente**

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**

**Membro**

  
**DEP. LINDOLFO PIRES**

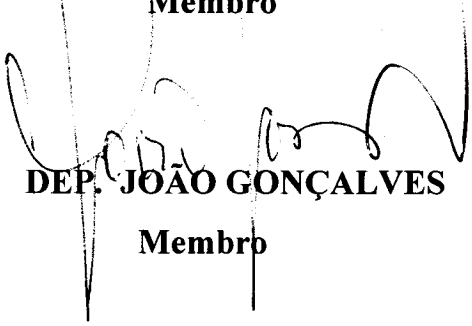
**Membro**

  
**DEP. TROCOLLI JUNIOR**

**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

**Membro**

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**

**Membro**

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**

**Membro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2018**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.701/2017**

**O “caput” art. 2º do projeto de lei nº 2012/2018 passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 2º As comemorações dar-se-ão de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, com atividades que envolvam pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida de José Gomes Filho, o popularmente consagrado Jackson do Pandeiro.”

**Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo escoimar lapso manifesto da propositura contribuindo assim para o aperfeiçoamento, em conformidade com o art. 118, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

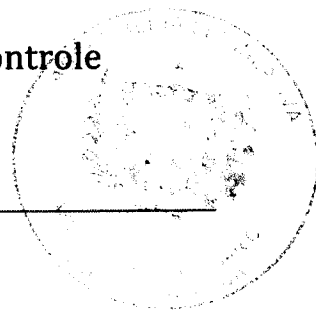
**Dep.**  
**Relator**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

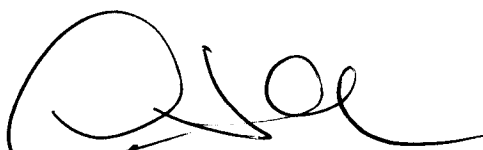
**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 2.012/2018 – DO DEPUTADO  
RICARDO BARBOSA.**

**Ementa** : Fica Instituído 2019 como o "Ano Jackson do Pandeiro",  
alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, com Emenda do  
Deputado Lindolfo Pires apresentada na CCJR e com requerimento  
de dispensa de Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 27 de  
dezembro de 2018.



**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 574/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 1.012/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.991/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES**

**Dispõe sobre a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 28 / 12 / 18  
Nome: *Edmilson Soares*